

TC – 000.605/2011-5

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Banco do Nordeste do Brasil (BNB)

Responsáveis: Eliel Francisco de Assis (CPF 065.670.026-20); Moisés Bernardo de Oliveira (CPF 060.136.513-53); Chhai Kwo Chheng (CPF 161.239.642-91); José de Ribamar Reis de Almeida (CPF 064.746.833-68) e Almeida Consultoria Ltda. (CNPJ 12.551.404/0001-52).

Advogados constituídos nos autos:

- Antônio Aureliano de Oliveira (OAB/MA 7.900) e José Joaquim da Silva Reis (OAB/MA 9.719), representando Eliel Francisco de Assis, Peça 44, e outros.

Dados do Acórdão Condenatório (peça 263)

Número/Ano: 653/2017

Colegiado: Plenário

Data da Sessão: 5/4/2017

Ata nº 11/2017.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)?	X		
7. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?	X		
13. Há Representante (s) Legal (is) no processo?	X		
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ão) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
13.2. Há cópia(s) da(s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is) corretamente cadastrada(s) no processo?		X	

13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/) .	X		
--	---	--	--

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

1. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, NÃO foi identificado erro material.
2. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2º da Portaria – Secex-MA n. 1, de 13/1/2017 o encaminhamento dos autos ao Serviço de administração desta Secex/MA, para as providências cabíveis, indicadas nº 653/2017 – TCU – Plenário, quis sejam:
 - a) proceder a notificação do responsável, Sr. Eliel Francisco de Assis (CPF 065.670.026-20), este na pessoa de seu representante, legalmente constituído, advogado Antônio Aureliano de Oliveira (OAB/MA 7.900), de acordo com subitem 9.1 e 9.2 do acórdão acima citado;
 - b) remeter cópia do Acórdão, relatório e voto à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para as providências que entender cabíveis;
 - c) encaminhe cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto, ao Banco do Nordeste do Brasil/ Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), para ciência do resultado do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da **Resolução – TCU 170/2004**;
3. Solicitar à Presidência do Banco do Nordeste do Brasil, por intermédio do Ministério Público/TCU, com fundamento no art. 61 da Lei 8.443/1992, a adoção das medidas necessárias ao arresto dos bens do responsável indicado no subitem 9.1 retro, tantos quantos bastem para o pagamento do débito indicado nesse acórdão; e
4. Somente após o transitado em julgado do Acórdão e caso não haja recurso, comunique à Secretaria Federal de Controle Interno e à Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do § 3º do art. 270 do RI/TCU, que foi aplicada ao Sr. Eliel Francisco de Assis (CPF 065.670.026-20), a sanção de **inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal**, prevista no art. 60 da Lei 8.444/1992, bem como providencie o envio de e-mail ao SCBEX/ADGCEX informando a data do trânsito em julgado do responsável declarado “inabilitado”, para a alimentação do “cadastro de inabilitados para o exercício de cargo ou função pública”, nos termos do MMC-Adsup 8/2011.
5. Informo, ainda, da necessidade de renotificar o responsável Sr. Chhai Kwo Chheng (CPF 161.239.642-91) do Acórdão 3027/2014 -TCU-Plenário (Peça 171), tendo em vista que na notificação anterior, feita ao responsável, por meio do Ofício nº 0711/2015-TCU/SECEX-MA, de 10/3/2015 (Peça 198), o valor da multa aplicada pelo Tribunal está incorreto. O valor correto é R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e não R\$ 100.000,00 (cem mil reais) como constou. Ver subitem 9.4 do referido acórdão.
6. Com relação aos demais responsáveis, já foram notificados dos Acórdãos 3027/2014-TCU – Plenário e 2265/2015 – TCU- Plenário.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo no Maranhão

SECEX-MA, em 28 de abril de 2017

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4